



**ATA DA 3093ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

1 Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária  
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres**  
4 **Pontes**. Presente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**  
5 **Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu  
6 afastamento, conforme Portaria TC 0178/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3009 do dia 26 de  
7 abril 01 de setembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto**  
8 **Oscar Mamede Santiago Melo**(convocado para compor *quorum* regimental). Ausente, o  
9 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, por motivo justificado. Constatada a  
10 existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial  
11 junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos  
12 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,  
13 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e**  
14 **requerimentos:** Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por  
15 ter vindo compor o *quorum* nos **Processos TC 09286/08(item 12)** advindo da SUPLAN e  
16 **17537/19(item 25)** oriundo a Prefeitura Municipal de Ibiara, em razão da declaração de impedimento do  
17 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, saudou a presença, em plenário,  
18 do jornalista Josival Pereira de Araújo e dos advogados Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dr. Filipe  
19 Dutra Rezende. Ao final, solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC  
20 04562/22(aposentadoria advinda da Paraíba Previdência – PBPREV). **Processos adiados ou**  
21 **retirados de pauta. Processo TC 19646/21 (item 31)** – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e  
22 Remota do dia vinte e sete de setembro, por solicitação do Relator, e o **Processo TC 17537/19(item**  
23 **25)** – retirado de pauta, por solicitação do relator, acatando preliminar suscitada pela procuradora do  
24 MPC, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, com retorno dos autos àquele Órgão para reexame da  
25 matéria. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **Processos TC 05483/17 (item 1),**  
26 **07581/21 (item 2), 04181/22 (item 5), 05807/19 (item 9), 08202/19 (item 10), 13553/18 (item 28),**

27 00785/20 (item 36), 07274/20 (item 37), 19524/20 (item 38), 20918/20 (item 39), 04423/21 (item  
28 40), 10349/21 (item 41), 14357/21 (item 42), 18934/21 (item 43), 00473/22 (item 44), 04992/22 (item  
29 45), 05344/22 (item 46), 06733/22 (item 47), 06780/22 (item 48), 07230/22 (item 49), 07333/22 (item  
30 50) e 07367/22 (item 51) – adiados para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte  
31 e sete de setembro, em virtude da ausência justificada do Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana,  
32 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processo**  
33 **TC 07241/20 (item 3)** – retirado de pauta, a fim anexar o Documento TC 93039/22 aos presentes autos  
34 e encaminhá-los à Auditoria para análise, em seguida ao Ministério Público de Contas, e o **Processo**  
35 **TC 14774/19 (item 16)** – retirado de pauta, por solicitação do relator: Relator: Conselheiro em Exercício  
36 Antônio Cláudio Silva Santos. **Processo TC 20319/21 (item 4)** – retirado de pauta, para anexar a  
37 documentação apresentada a título de memorial e encaminhar ao Órgão Técnico para análise –  
38 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o  
39 **Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciando na Classe “E” - Licitações e**  
40 **Contratos. PROCESSO TC 09286/08 (item 12)** – Exame da conclusão das obras decorrentes do  
41 Convite 55/2008 e do Contrato 148/2008, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio  
42 da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com intuito da  
43 contratação de empresa para pavimentação de ruas no Município de Tacima/PB (anteriormente  
44 nominado Campo de Santana). Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago  
45 Melo declarou o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi  
46 convidado para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada  
47 Bruna Barreto de Melo (OAB-PB 20.896), representando a SUPLAN, que, diante das informações  
48 prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério**  
49 **Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os  
50 votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo,  
51 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com **o voto do**  
52 **Relator:** I) JULGAR REGULAR a execução do Contrato 148/2008, porquanto a obra foi devidamente  
53 executada, conforme apurado pela Auditoria; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes  
54 autos. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
55 **Pontes. PROCESSO TC 17537/19 (item 25)** – Denúncia apresentada pelos Vereadores de Ibiara,  
56 Senhores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA, VALDEMAR LEITE DE  
57 SOUZA e FRANCISCO GALDINO DE LIMA, noticiando irregularidades na gestão de pessoal e na  
58 contratação de veículos pelo Município, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO NENIVALDO  
59 DE SOUSA, no exercício de 2011. Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede  
60 Santiago Melo declarou o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

61 foi convidado para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra à  
62 advogada Bruna Barreto de Melo (OAB-PB 20.896) para sustentação oral de defesa. A representante  
63 do Ministério Público de Contas suscitou em preliminar pela retirada dos presentes autos de pauta, a  
64 fim de encaminhar ao parquet de contas, para reexame da matéria. A solicitação da  
65 Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, foi acatada, por unanimidade,  
66 pela Segunda Câmara. Na ocasião, o Presidente, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro Antônio  
67 Gomes Vieira Filho pela participação. Dando seguimento, passou a palavra ao **Relator: Conselheiro**  
68 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20319/21 (item 4) – denúncia, com**  
69 **pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Bolsas Ruah LTDA – ME, em face da Prefeitura**  
70 **Municipal de Pombal, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº. 062/2021, cujo**  
71 **objeto é a aquisição de máscaras destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19.** Na  
72 oportunidade, foi registrada a presença do Assessor Técnico da Prefeitura de Pombal, Dr. Eduardo  
73 Henriques Marinho Alves. Após o relatório, o Relator levantou preliminar no sentido de anexar ao  
74 presente processo a documentação encaminhada pelo assessor técnico a título de memorial, com  
75 retorno dos autos à Auditoria para análise. Ato contínuo, a representante do Ministério Público de  
76 Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, solicitou também que fosse examinado a origem dos  
77 recursos e a incoincidência ou não do objeto da denúncia com o da ação judicial interposta pela  
78 empresa denunciante, Bolsas Ruah Ltda. A Segunda Câmara acatou as Preliminares, por  
79 unanimidade. Sendo o processo retirado de pauta, a fim de encaminhar à Auditoria para adoção das  
80 providências indicadas. Dando continuidade as inversões. **Classe "F" – Inspeções Especiais.**  
81 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10066/16 (item**  
82 **22) – Inspeção especial para apurar denúncia protocolada neste Tribunal pelo vereador do município**  
83 **de Serra Redonda, Senhor José Wilson da Silva Rocha, por meio do Doc. TC nº 34508/161 (fls. 2/43),**  
84 **contra o ex-gestor, Senhor Manoel Marcelo de Andrade, noticiando a utilização de serviços**  
85 **advocáticos contratados e pagos pela Edilidade em benefício próprio, nos anos de 2013, 2014, 2015 e**  
86 **2016, junto aos credores Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados e Herculano Belarmino**  
87 **Cavalcante.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-  
88 PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de  
89 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito  
90 já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
91 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: A. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS  
92 as contratações para prestação de serviços advocáticos firmadas por inexigibilidade de licitação,  
93 realizadas junto aos credores Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados e Herculano  
94 Belarmino Cavalcante, no período de 2013 a 2016; e B. RECOMENDAR à administração municipal de

95 Serra Redonda, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e  
96 contratações públicas. **PROCESSO TC 05000/22 (item 23) – Inspeção Especial de Contas instaurada**  
97 **para apurar irregularidades na concessão de diárias pelo gestor da Prefeitura de Gurjão, no exercício**  
98 **de 2021.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB  
99 14.233) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou o  
100 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
101 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: A. JULGAR IRREGULAR os  
102 procedimentos de pagamentos de diárias, sem observância aos ditames legais de regência no âmbito  
103 do município de Gurjão; B. APLICAR MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (equivalente a 32 UFR-PB) ao  
104 Sr. José Elias Borges Batista, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93),  
105 em face da falta de documentos hábeis a comprovar as despesas com diárias na forma exigida pela  
106 legislação de regência; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à  
107 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executivo,  
108 desde logo recomendada; e C. RECOMENDAR à Administração Municipal para guardar estrita  
109 observância aos princípios da legalidade, da transparência e do dever de prestar contas quando da  
110 utilização de recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às disposições da Lei nº 353/2019 e da  
111 Resolução Normativa RN TC 09/2001, providenciando, em situações futuras, a necessária formalização  
112 de procedimentos, nos termos da sobredita lei e resolução, sob pena de responsabilidade nas  
113 prestações de contas futuras. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
114 **PROCESSO TC 02642/21 (item 24) – Inspeção Especial de Contas, realizada em razão da**  
115 **apresentação de denúncia formulada pelos vereadores Vitor Amadeu de Moraes Beltrão, Luciano**  
116 **Antonio Araújo e Davi Oliveira e Silva, em face de supostas irregularidades concernente à remuneração**  
117 **dos secretários municipais de Alagoinha.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado  
118 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A representante do  
119 **Ministério Público de Contas** ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos  
120 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
121 conformidade com o **voto do Relator**: a) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os fatos  
122 denunciados; b) JULGAR REGULAR a gratificação recebida pela Secretária de Saúde; c) JULGAR  
123 IRREGULAR o pagamento de gratificação natalina aos secretários municipais, em razão da ausência  
124 de lei municipal que autorize o pagamento; e d) RECOMENDAR à gestão municipal para que observe a  
125 jurisprudência do STF e o Parecer Normativo 0015/20017, quando da fixação da remuneração dos  
126 agentes políticos. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo**  
127 **Torres Pontes. PROCESSO TC 08022/21 (item 26) – Análise de Inspeção Especial de Gestão de**  
128 **Pessoal, formulada a partir de denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pelo Senhor MOACIR**

129 RODRIGUES, Deputado Estadual, versando sobre acumulação irregular de cargo público pela Senhora  
130 DARLENE PEREIRA DA COSTA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz  
131 Queiroga (OAB-PB 20.305) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da  
132 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o  
133 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
134 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER e  
135 JULGAR PROCEDENTE a denúncia; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “J” -**  
136 **Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03037/15 (item 67) –**  
137 Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, ex-  
138 Prefeito do Município de Serra Grande, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC  
139 03423/18, relativo à análise de despesas com obras em 2014. Concluso o relatório, foi passada a  
140 palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A  
141 representante do **Ministério Público de Contas**, após tecer algumas considerações acerca da  
142 matéria, dobrou-se às razões vertidas por Sua Excelência o Procurador-Geral de Contas constante dos  
143 autos, com o adendo de decretação de insubsistência de item de acórdão AC2 - TC 03423/18, que  
144 invadiu competência da União e de seus Órgãos de Controle Interno e Externo e, no mérito, pugnou  
145 pela exclusão da imputação de débito no valor de R\$ 4,719,08, objeto de prévio recolhimento pelo  
146 interessado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
147 conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no  
148 mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) DECLARAR a quitação do débito imputado  
149 referente à R\$ 4.719,08 (construção de Praça Pública visando a revitalização do centro da cidade); b)  
150 DESCONTITUIR o débito relativo a R\$394,02 (reforma da escola Acadêmico Francisco Vidal de  
151 Moura), por ser ínfimo o valor, e o débito tangente a R\$105.235,93 (construção de Quadra Coberta  
152 com Vestiário, por se tratar de obra financiada com recursos federais; e c) JULGAR REGULARES  
153 COM RESSALVAS as despesas com obras realizadas pelo Município de Serra Grande, no exercício de  
154 2014, custeadas com recursos municipais e estaduais, ressalvas em face da permanência de fatos  
155 relacionados às obras de reforma da Escola Acadêmico Francisco Vidal de Moura e de construção de  
156 Praça Pública visando a revitalização do centro da cidade, bem como pendências junto ao GEO-PB; d)  
157 MANTER a multa aplicada e a recomendação; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por  
158 ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à  
159 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais  
160 aplicados na obra de construção de Quadra Coberta com Vestiário. **Classe “K” - Verificação de**  
161 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
162 01504/16 (item 69) – Contratos decorrentes do Pregão Presencial 333/2015 e da Ata de Registro de

163 Preços 012/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de  
164 medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,  
165 para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES / NAF. Concluso o relatório, foi  
166 passada a palavra ao advogado Filipe Dutra Rezende (OAB-PB 18.384), representando a Senhora  
167 Roberta Batista Abath, para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de**  
168 **Contas** manteve o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
169 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR  
170 REGULARES COM RESSALVAS os Contratos 0167/16, 0168/16, 0146/16, 0157/16, 165/16, 0304/16,  
171 0316/16, 0326/16, 038/17, 039/17, 044/17 e 051/17, decorrentes do Pregão Presencial 333/2015 e da  
172 Ata de Registro de Preços 012/2016; II) RECOMENDAR à atual gestão que adote medidas para evitar  
173 as falhas identificadas nos relatórios da Auditoria; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame  
174 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
175 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,  
176 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV)  
177 DETERMINAR o arquivamento deste processo. Retomando a ordem da pauta. Processos  
178 remanescentes de sessões anteriores. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas  
179 Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO  
180 TC 07241/20 (item 3) - Prestação de Contas Anuais da Agência Municipal de Desenvolvimento de  
181 Campina Grande, relativa ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor Nelson Gomes Filho. Referido  
182 processo é decorrente da sessão do dia 13 de setembro de 2022. Naquela ocasião, após o relatório, foi  
183 passada a palavra ao advogado José Fernandes Mariz (OAB-PB 6851) para sustentação oral de  
184 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito  
185 já encartado aos autos. **O Relator votou no sentido de**: JULGAR IRREGULAR a prestação de contas  
186 em análise; IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Nelson Gomes Filho, no valor de R\$ 59.237,66; APLICAR A  
187 MULTA de R\$ 3.000,00 ao mencionado gestor, com recomendações. Na oportunidade, o advogado do  
188 gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, suscitou em Preliminar a  
189 concessão de prazo para apresentar os documentos relativos à despesa de R\$ 59.237,66. A Segunda  
190 Câmara, com base no art. 12 da Lei Orgânica desta Corte de Contas decidiu, por maioria, contrário ao  
191 voto do Relator, **conceder** o prazo de cinco dias(até 19 de setembro) ao gestor para apresentar a  
192 documentação relacionada à despesa de R\$ 59.237,66 ou o recolhimento do valor impugnado. Na  
193 presente sessão, o Relator, com anuência da Câmara, retirou o processo de pauta para anexar a  
194 documentação apresentada pelo gestor (Documento TC 93039/22) e encaminhar à Auditoria para  
195 análise. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder  
196 Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.

197 **PROCESSO TC 03935/22 (item 6)** – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de **Bananeiras**,  
198 **exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Marques Batista**. Concluso o relatório,  
199 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
200 manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
201 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) JULGAR  
202 REGULAR COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara  
203 Municipal de Bananeiras, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável,  
204 evitando reincidência da falha constatada no exercício em análise. **PROCESSO TC 04379/22 (item 7)**  
205 **– Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Sousa, exercício de 2021, sob a**  
206 **responsabilidade do Senhor Radamés Genesis Marques Estrela**. Concluso o relatório, comprovada a  
207 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou em toda  
208 sua extensão o parecer da lavra da Subprocuradora-Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira,  
209 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
210 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES as referidas contas.  
211 **Classe “B”- Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
212 **Pontes. PROCESSO TC 03825/22 (item 8)** – Prestação de contas anuais oriundas do Centro  
213 **Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício de**  
214 **2021, de responsabilidade da Gestora, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**.  
215 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
216 **Público de Contas** ratificou integralmente o parecer do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral  
217 Bradson Tibério Luna Camelo encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
218 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR  
219 REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Centro Integrado de Desenvolvimento  
220 da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV; II. EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para guardar estrita  
221 observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, ao que determina esta  
222 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, evitar a reincidências das falhas  
223 constatadas no exercício em análise; e III. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
224 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
225 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
226 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.  
227 **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
228 **PROCESSO TC 08635/08 (item 11)** – Exame da conclusão das obras decorrentes da Tomada de  
229 **Preços 002/2008 e Contrato 309/2008, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio**  
230 **da Secretaria da Infraestrutura, com intuito da construção de 05 (cinco) passagens molhadas nos**

231 seguintes locais: Sítio Açude Novo, Sítio Mandacaru, Sítio Pacuti, Sítio Carneiro e Várzea do Barro,  
232 todos situados no Município de Jericó. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
233 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** se acostou ao pronunciamento  
234 escrito da lavra do Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, constante dos autos. Colhidos os  
235 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
236 **do Relator:** I) DECLARAR prejudicada a análise de conclusão das obras nos moldes do Acórdão AC2  
237 – TC 02009/09, ante a perda o objeto; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.  
238 **PROCESSO TC 07000/22 (item 13) – Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.061/2022,**  
239 **decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado pela Secretaria de Educação do Município de**  
240 **Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objeto a**  
241 **aquisição de gêneros alimentícios.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
242 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos  
243 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
244 conformidade com o **voto do Relator:** I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício  
245 encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à  
246 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais  
247 associados ao procedimento; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução  
248 da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no  
249 acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a anexação dos presentes autos  
250 ao Processo TC 04847/22. **PROCESSO TC 07723/22 (item 14) – Exame do Primeiro Termo Aditivo ao**  
251 **Contrato 2.06.056/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado pela Secretaria de**  
252 **Educação do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO**  
253 **ASFORA NETO, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.** Concluso o relatório,  
254 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
255 ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
256 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) COMUNICAR o  
257 teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao  
258 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na  
259 Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; II) ENCAMINHAR cópia da  
260 decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da  
261 prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a  
262 anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22. **PROCESSO TC 07725/22 (item 15) –**  
263 **Análise do Pregão Eletrônico 064/2021, dos Contratos 16914, 16915, 16916, 16917 e 16918, assim**  
264 **como dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 16914 e 16915, materializados pelas Secretarias**



265 de Administração e de Saúde do Município Campina Grande, sob a responsabilidade,  
266 respectivamente, dos Senhores DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA e FILIPE ARAÚJO REUL, tendo por  
267 objetivo o registro de preços para aquisição de impressos de gráfica e serviços de identidade visual  
268 objetivando os atendimentos dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme  
269 condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório,  
270 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
271 ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
272 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) EXTINGUIR o  
273 presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo,  
274 por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à  
275 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais  
276 associados ao procedimento. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
277 **PROCESSO TC 15613/16 (item 17) – análise dos Termos Aditivos ao Contrato PJ-004/2015,**  
278 **decorrente da Concorrência nº 14/2014, celebrado entre o DER/PB e a JBR ENGENHARIA LTDA, cujo**  
279 **objeto é a elaboração dos projetos executivos de engenharia para pavimentação, restauração de**  
280 **rodovias e obras de artes especiais, planos de controle ambiental e plano de recuperação de áreas**  
281 **degradadas.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
282 **Ministério Público de Contas** manteve a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os  
283 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
284 **do Relator:** ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor Superintendente do Departamento de  
285 Estradas de Rodagem, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que encaminhe a este Tribunal  
286 os Termos Aditivos 04 ao 15, referentes ao Contrato PJ-004/2015, decorrente da Concorrência nº  
287 14/2014, celebrado entre o DER/PB e a JBR ENGENHARIA LTDA, bem como, para que justifique a  
288 não apresentação tempestiva da documentação reclamada pela Auditoria no relatório de fls. 73/79, sob  
289 pena de aplicação de multa e demais cominações legais. **PROCESSO TC 12113/20 (item 18) – Exame**  
290 **da legalidade da Tomada de Preços nº 0005/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Diamante,**  
291 **bem como, à análise de denúncia encaminhada pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, noticiando a**  
292 **ocorrência de possível irregularidade na 1ª medição da obra que é objeto do referido certame.**  
293 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
294 **Público de Contas** manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros  
295 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
296 DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos de origem  
297 federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de link de acesso aos  
298 presentes autos à SECEX-PB do TCU e à Controladoria Geral da União, para conhecimento e

299 providências que entenderem pertinentes, com a comunicação da decisão ao denunciante. **Relator:**  
300 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00277/13 (item 19) –**  
301 **Licitação RDC Presencial nº 010/2012, conduzida pela CAGEPA, tendo por objeto a contratação de**  
302 **empresa para execução de obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município**  
303 **de Lucena (Contrato nº 0377.276-92- PAC) e para Ampliação do Sistema de abastecimento de água do**  
304 **aglomerado urbano das praias de Fagundes, Costinha e adjacências no Município de Lucena (Contrato**  
305 **nº 0377.267-81-PAC 2), no Estado da Paraíba.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
306 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela extinção da matéria,  
307 sem resolução de mérito, e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
308 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ARQUIVAR os presentes autos,  
309 sem resolução do mérito quanto à execução contratual. **Classe “F” - Inspeções Especiais.**  
310 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16977/14 (item 20) –**  
311 **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada por força do Acórdão AC2 TC 04901/14, item "II",**  
312 **lançado nos autos de gestão de pessoal da Prefeitura de Santa Terezinha, exercício de 2009, de nº**  
313 **Processo TC 00094/10.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
314 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos  
315 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
316 conformidade com o **voto do Relator:** I. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo; II.  
317 RECOMENDAR a inserção da Lei Municipal nº. 441/2015 no Portal da Prefeitura; e III. RECOMENDAR  
318 a alteração da nomenclatura da “Grat. Art. 1º, Lei 379/2011” no SAGRES por outra a qual identifique  
319 corretamente a legislação aplicada. **PROCESSO TC 00678/13 (item 21) – inspeção especial para**  
320 **verificar a legalidade de acumulação de cargos pelo ex-prefeito de Solânea, o Senhor Francisco de**  
321 **Assis de Melo.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
322 **Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos da manifestação ministerial constante dos  
323 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
324 conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR o arquivamento do Processo, tendo em vista o  
325 exaurimento do fato no exercício de 2013; e DETERMINAR o encaminhamento de cópia do ato  
326 formalizador à Auditoria para anexação aos PAG de 2022 de Solânea e Arara, objetivando verificar a  
327 acumulação irregular de cargos públicos pelo Senhor Francisco de Assis de Melo. **Classe “G” -**  
328 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
329 **TC 07536/22 (item 27) – Denúncia apresentada pela empresa EMBRAESTER-EMPRESA**  
330 **BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA (CNPJ 10.287.853/0001-00), em face da Secretaria de**  
331 **Saúde de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, noticiando**  
332 **irregularidade relacionada ao Pregão Eletrônico (SRP) 16.034/2022, cujo objeto consistiu na**

333 contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização, reesterilização e  
334 reprocessamento de matérias médico hospitalares através do método de plasma de peróxido de  
335 hidrogênio, em atendimento às necessidades do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA, SAMU,  
336 UPA, Hospital B. de Carvalho. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
337 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos  
338 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
339 conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia e DECLARAR a perda de objeto do  
340 presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito; e II) COMUNICAR  
341 o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao  
342 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na  
343 Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. **Relator: Conselheiro em**  
344 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09207/16 (item 29) – denúncia**  
345 apresentada pelo representante da empresa Fiori Veículo Ltda., em face do ex-prefeito municipal de  
346 Itatuba, Senhor Aron Rene Martins de Andrade, acerca de suposta irregularidade envolvendo os  
347 Pregões Presenciais nº 00031/2016 e 00040/2016, sendo que ambos tem por objeto a aquisição de um  
348 veículo, do tipo caminhonete pick-up, para a Prefeitura Municipal. Concluso o relatório, comprovada a  
349 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos  
350 termos da manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
351 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo  
352 de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito de Itatuba, Senhor Aron Rene Martins de Andrade, para que  
353 encaminhe a este Tribunal os documentos referentes ao Pregão Presencial nº 0040/2016 solicitados  
354 pela Auditoria no relatório de fls. 407/411, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.  
355 **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
356 **TC 20937/20 (item 30) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -**  
357 pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora RISOLEIDE GUILHERME DA SILVA, beneficiária  
358 do servidor falecido, Senhor MATUSALÉM BATISTA LISBOA, Vigia, matrícula 3786, lotado na  
359 Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 04868/22 (item 32) –  
360 Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Pensão vitalícia do Senhor MANOEL TEÓFILO DA  
361 SILVA e à pensão temporária da dependente LÍVIA RICARDO TEÓFILO, beneficiários da servidora  
362 falecida, Senhora DALVANI RICARDO DA SILVA, Telefonista, matrícula 020.870-1, lotada na  
363 Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 06548/22 (item 33) – Instituto de Previdência dos  
364 Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
365 ADALBERTO BENTO DE MARIA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO  
366 SOCORRO FARIAS GURJÃO BENTO, Auxiliar de Ensino, matrícula 24.153-9, lotado(a) no(a)

367 Secretaria de Cultura do Município. **PROCESSO TC 06847/22 (item 34)** – Instituto de Previdência do  
368 Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo  
369 de contribuição do(a) Senhor(a) *LUDMAR ZAPAROLLI MARTINS*, matrícula 54.663-1, no cargo de  
370 Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município.  
371 **PROCESSO TC 07541/22 (item 35)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais  
372 do(a) Senhor(a) *MARIA JEANE DE ARAUJO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)  
373 *FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO*, Professor de Educação Básica 3, matrícula 67.287-4,  
374 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios,  
375 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
376 opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento dos itens em que o Órgão Técnico aferiu  
377 a legalidade dos atos na instrução inicial e, no tocante ao item 30(Processo TC 20937/20), manteve os  
378 termos do parecer escrito, mas ponderou a desnecessidade de assinatura de prazo. Colhidos os votos,  
379 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
380 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em**  
381 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17874/19 (item 52)** – Instituto de  
382 Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)  
383 Senhor(a) *DIANA BERNARDO DA SILVA*, matrícula nº 0154, que ocupava o cargo de Professora no(a)  
384 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 18853/19 (item 53)** – Instituto de Seguridade  
385 Social do Município de Alhandra - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
386 *JOSILENE BALBINO DOS SANTOS*, matrícula nº 591, que ocupava o cargo de Professora no(a)  
387 Secretaria de Educação do Município de Alhandra. **PROCESSO TC 13419/18 (item 54)** – Instituto de  
388 Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria voluntária por tempo de  
389 contribuição do(a) servidor(a) *KATIA VIRGINIA JARDIM FEITOSA*, no cargo de Professor, matrícula nº  
390 01.429-0, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 13460/21 (item 55)** –  
391 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por  
392 idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) *MARIA HELVIA CALLOU*, no cargo de Professor de  
393 Educação Básica I, matrícula nº 10748, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município.  
394 **PROCESSO TC 20513/21 (item 56)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de  
395 contribuição do(a) servidor(a) *SANDRO LEANDRO DA SILVA*, no cargo de Agente de Investigação,  
396 matrícula nº 137.324-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.  
397 **PROCESSO TC 00790/22 (item 57)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de  
398 contribuição do(a) servidor(a) *MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS*, no cargo de Auxiliar  
399 de Administração, matrícula nº 149.996-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO**  
400 **TC 02267/22 (item 58)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

401 do(a) servidor(a) *FATIMA MARIA PIMENTEL ALMEIDA*, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº  
402 067.537-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 07008/22 (item 59)** –  
403 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
404 contribuição do(a) servidor(a) *JOAO RODRIGUES DE SOUSA NETO*, no cargo de Bioquímico,  
405 matrícula nº 17.104-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 07566/22**  
406 **(item 60)** – **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**- Pensão vitalícia  
407 do(a) Senhor(a) *MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)  
408 falecido(a) *PAULO ANTÔNIO BARBOSA*, matrícula nº 602, ativo, Vigia, com lotação na Secretaria de  
409 Saúde do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
410 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade, concessão de registro  
411 seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
412 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
413 respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
414 **TC 12661/20 (item 61)** – **Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA DE*  
415 *LOURDES INÁCIO FIDELIS*, em decorrência do falecimento do ex-servidor(a), *JOÃO FIDELIS DA*  
416 *SILVA*, matrícula n.º 501.278-3, 2º Tenente. **PROCESSO TC 12666/20 (item 62)** – **Paraíba Previdência**  
417 - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *SILVANA DANTAS CUNHA*, em decorrência do  
418 falecimento do(a) servidor(a) *MARCO CIRINO DA CUNHA*, matrícula n.º 515.290-9, aposentado.  
419 **PROCESSO TC 05080/21 (item 63)** – **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do**  
420 **Município de Santa Luzia** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO*  
421 *SANTOS*, em decorrência do falecimento do ex-servidor(a), *SEVERINO MACENA DOS SANTOS*,  
422 matrícula n.º 1025, Agente de Vigilância. **PROCESSO TC 12508/21 (item 64)** – **Paraíba Previdência** -  
423 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *EDILEUZA MARIA CRUZ DE LIMA*, em decorrência do  
424 falecimento do ex-servidor(a), *FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA*, matrícula n.º 5142032, 2º  
425 Sargento. **PROCESSO TC 02750/22 (item 65)** – **Instituto de Previdência do Município de Alagoinha** -  
426 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *SEBASTIÃO VITORINO DE*  
427 *MOURA*, matrícula n.º 28, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação no(a) Secretaria de  
428 Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 07565/22 (item 66)** – **Paraíba Previdência** -  
429 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *WALDER MUNIZ DE BRITO*,  
430 matrícula n.º 468.863-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no(a) Tribunal de  
431 Justiça da Paraíba, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente. Conclusos os relatórios, comprovada a  
432 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
433 legalidade, concessão de registro seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste  
434 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**

435 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de**  
436 **Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15647/12 (item 68) –**  
437 Trata, nesta assentada, ao acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do  
438 Contrato 037/2012 e dos Termos Aditivos 01º ao 14º, oriundos da Concorrência 07/2012,  
439 materializados pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, sob a gestão da Senhora  
440 EMÍLIA CORREIA LIMA, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para construção do  
441 empreendimento Vila dos Idosos, composto por 40 unidades habitacionais, posto médico, salão  
442 comunitário, bloco com guarita e administração, horta comunitária, redário, quadra de areia e  
443 infraestrutura, no Conjunto Cidade Verde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
444 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial  
445 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
446 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos  
447 01º ao 14º decorrentes do Contrato 037/2012, e sua execução, nos termos apurados pela Unidade  
448 Técnica; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio**  
449 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09664/13 (item 70) – Verificação de cumprimento da decisão**  
450 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00203/2014, emitido quando do julgamento da Concorrência nº  
451 03/2013 e do Contrato PJ-018/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER,  
452 objetivando a execução da obra de Restauração da Rodovia PB-148, trecho  
453 Queimadas/Boqueirão/Cabaceiras. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),  
454 a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer escrito já encartado aos autos.  
455 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
456 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem  
457 resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo,  
458 e não há indício de irregularidades em seu custo. **PROCESSO TC 12098/13 (item 71) – verificação de**  
459 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00205/2014, emitido quando do  
460 julgamento da Concorrência nº 07/2013 e do Contrato PJ-032/2013, procedidos pelo Departamento de  
461 Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução da obra de construção e pavimentação das  
462 Rodovias PB-061, trecho Entroncamento PB-065/Barra de Camaratuba, e PB-065, trecho  
463 Mataraca/Entroncamento PB-061. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
464 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
465 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
466 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem  
467 resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo,  
468 e não há indício de irregularidades em seu custo. **PROCESSO TC 02123/14 (item 72) – Verificação de**

469 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01731/2015, fl. 585, emitido quando do  
470 julgamento da Concorrência nº 021/2013 e do Contrato 054/2013, procedidos pelo Departamento de  
471 Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução da obra de pavimentação da Rodovia PB-011,  
472 no trecho Entroncamento BR-101/Forte Velho. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
473 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial  
474 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
475 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos  
476 presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou  
477 prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. **Relator**:  
478 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11166/12 (item 73) –**  
479 Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00130/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa  
480 decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Duas Estradas,  
481 Senhor(a) Joyce Renally Félix Nunes, encaminhasse documentação/esclarecimentos acerca do  
482 concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Concluso  
483 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
484 **Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos, destacando que se faz necessário, sem  
485 prejuízo da cominação de multa pessoal à gestora por força do descumprimento de determinação  
486 contida na Resolução RC2-TC-00130/22, a reassinação de prazo para apresentação da documentação  
487 reclamada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
488 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR  
489 MULTA pessoal à Senhora Joyce Renally Félix Nunes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que  
490 equivale a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30  
491 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
492 sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestora do  
493 Município de Duas Estradas, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público  
494 em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. **Processo Agendado**  
495 **Extraordinariamente. Classe “H” - Atos de Pessoal. Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
496 **PROCESSO TC 04562/22 (item 74) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de**  
497 **contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANDUÍ TAVARES DE FIGUEIRÊDO, matrícula**  
498 **68.715-4, no cargo de Técnico de Laboratório, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde.**  
499 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
500 **Público de Contas** opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos,  
501 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
502 **Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de

503 julgamento, Sua Excelência, o Presidente registrou a presença, em plenário, da ex-prefeita de Pombal  
504 e deputada estadual, a Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, em seguida declarou encerrada a  
505 presente sessão às 12h10, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze)  
506 processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**  
507 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB –  
508 Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 20 de  
509 setembro de 2022.



Assinado 4 de Outubro de 2022 às 16:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 16:41



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 20:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 18:30



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:26



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO